



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVII – CALDAS BRANDÃO – PB – SEXTA FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2023.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 020, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“Regulamenta a troca de plantões entre os servidores da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, o dever da Administração em promover a melhoria da prestação dos Serviços Públicos;

CONSIDERANDO, a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e, com o objetivo de alcançar a máxima eficiência na prestação de serviços à população;

CONSIDERANDO, que a troca de plantões é uma prática relativamente comum nas unidades de saúde;

CONSIDERANDO, que tais práticas reclamam alguns cuidados, com vistas a evitar que os profissionais venham a incorrer em eventuais ilícitos administrativos, cíveis e/ou criminais;

CONSIDERANDO, a necessidade de ordenar os serviços de saúde prestados à população, evitando a eventual falta de atendimento decorrente de plantões descobertos de profissional habilitado;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que a prática de troca de plantões dos servidores que integram o quadro de pessoal da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, deverão observar aos preceitos desta Portaria.

Art. 2º - Somente será permitida a troca de plantões, quando ambos os profissionais integrarem, por qualquer vínculo ou regime jurídico, os quadros de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Caldas Brandão.

Art. 3º - A troca de plantões, uma vez acordada entre os profissionais interessados, será formalizada observados os seguintes critérios:

I - Deverá ser notificada, de imediato, a Secretaria Municipal ou o responsável pela escala de plantão que se pretenda que seja feita a troca.

II - A notificação deverá ser feita por escrito, em três vias, sendo uma destas destinada ao Profissional Substituto, uma ao Profissional Substituído e outra à Secretaria Municipal.

III - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter em arquivo próprio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, todos os documentos de que tratam os incisos anteriores deste artigo.

Art. 4º - Para os efeitos desta Portaria, observando-se o disposto na legislação vigente, somente serão validadas trocas de plantões que permitam ao profissional substituto ou substituído, período mínimo de descanso de 12 h (doze horas) entre jornadas de, no máximo, 24 h (vinte e quatro) horas, assegurando-se ao plantonista o início de uma nova jornada de trabalho somente após decorridas 12 h (doze horas) do término da última jornada trabalhada.

Parágrafo único - As jornadas de 24 h (vinte e quatro horas) são aquelas em que o servidor cumprirá a sua escala normal de 12 h (doze horas) acrescida de 12 h (doze horas) da escala em substituição objeto da troca de plantões.

Art. 5º - A autorização da troca de plantões será efetivada observando-se, no máximo, o limite de 04 (quatro) ocorrências por mês, para cada servidor.

Art. 6º - O servidor substituído deverá cumprir o plantão, preferencialmente, no curso do mesmo mês em que ocorreu a troca de plantão com o servidor substituto.

Parágrafo único - A troca de plantões em domingos e feriados deverão ser compensados, preferencialmente, em dias da mesma natureza.

Art. 7º - É vedada a compensação em pecúnia pela troca de plantões entre servidores da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, devendo-se ocorrer somente por meio de substituição de dias trabalhados, na forma desta Portaria.

Art. 8º - A troca de plantões não registrada perante a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, não será validada.

Art. 9º - Fica expressamente proibido a troca de plantões sem a devida notificação à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Incorrerá, conforme o caso, em ilícito Administrativo, Civil, Criminal e/ou Ético a serem processadas na forma da legislação vigente, o Profissional que proceder à prática de troca de plantão em desacordo com as determinações contidas nesta Portaria.

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO”

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro
CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVII – CALDAS BRANDÃO – PB – SEXTA FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2023.

§2º - Responderá solidariamente nas mesmas práticas descritas no caput, o Chefe imediato e/ou o Responsável pela escala de plantão, que direta ou indiretamente, de maneira comissiva ou omissiva, contribuírem para sua materialidade.

Art. 10 - Para os efeitos do art. 3º, será adotado como modelo de notificação de troca de plantão o formulário constante do Anexo desta Portaria, que passa a constituir instrumento formal de preenchimento obrigatório para a validação das trocas de plantões.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CALDAS BRANDÃO - PB, 24 DE MARÇO DE 2023.


Fabio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional

ANEXO

COMUNICADO DE TROCA DE PLANTÃO - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

Eu, _____, comunico que o Plantão do dia ____/____/____ no horário das ____ às ____ horas, na função de _____, estará sob a responsabilidade do(a) servidor(a) _____.

_____, integrante do quadro de servidores da unidade, que me substituirá, com aquiescência prévia da Secretaria Municipal e/ou do responsável pela escala de plantão.

Informo ainda que ficarei responsável pelo plantão do dia ____/____/____, no horário das ____ às ____ horas ou em data a ser definida, cuja comunicação será efetuada previamente.

Caldas Brandão/PB, ____ de ____ de ____.

Assinatura e carimbo do servidor substituído

Assinatura e carimbo do servidor substituto

Assinatura e carimbo da Secretária Municipal e/ou

Responsável pela escala do plantão.

_____/_____/_____
Data da Ciência

_____:_____
Horas

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO”

End. Rua José Alípio de Santana, 371 Centro
CEP. 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41